

Noc. 4.186/39.

(3c-4)

AC/FBG

1941.

Acumulação de proventos de aposentadoria concedida pelo Estado com a concedida por instituição de previdência social - Faculdade de um associado, que se exonerou da Empresa, sujeita ao regime do dec. 20.465, de 1931, continuar como associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, embora tenha sido nomeado para função pública federal - Determinou-se aguardar o processo o resultado do estudo que, sobre o assunto, está sendo procedido por uma comissão especial.

\*\*\*X\*\*\*

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o dr. José Oscar Cytrão recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que indeferiu o pedido do recorrente no sentido de continuar como associado da Caixa, muito embora houvesse ele se exonerado do cargo que ocupava na Empresa;

CONSIDERANDO que o recorrente, tendo se exonerado dos serviços da Companhia Docas de Santos, por ter sido nomeado para a administração pública federal, requereu à Caixa a que estava radicado lhe fosse facultado continuar como contribuinte;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da mesma instituição indeferiu o pedido, por lhe parecer que, em face dos termos do art. 1º do decreto-lei nº 819, de 27 de outubro de 1938, "só o empregado dispensado por ato da Empresa é que pode continuar a contribuir para a respectiva Caixa";

CONSIDERANDO que dessa decisão recorre o interessado para este Conselho, argumentando que, si a acumulação de benefícios é permitida, tal como prevê o art. 6º do citado decreto-lei, não é possível a interpretação restritiva do art.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1º invocado pela Caixa, mormente em se tratando de preceito relativo à assistência ou à previdência social;

CONSIDERANDO que a espécie dos autos deve ser apreciada segundo as disposições legais que regem a acumulação de provimentos de benefícios concedidos pelo Estado e por instituição de previdência social;

CONSIDERANDO que o assunto tem dado margem a controvérsias, em virtude do que foi nomeada uma comissão especial para o necessário estudo e solução, convindo, pois, seja aguardado o resultado desse estudo para que não seja o recorrente prejudicado;

RESOLVI a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho conhecer do recurso e determinar aguardo o mesmo o resultado dos estudos que estão sendo procedidos pela referida Comissão.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1941.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto do  
Procurador Geral Intº

Publicado no Diário Oficial de

14-3-41